

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000746/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029836/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.295796/2026-22
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.262083/2025-83
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.507/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISSA HAJJAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores, balconistas, atendentes e demais funções abaixo relacionadas, terão direito a partir de 01 de junho de 2026, a uma remuneração fixa de 100% (Cem inteiros por cento) do salário mínimo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$2.001,76 (dois mil e um Reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenentes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

CLÁUSULA QUARTA - PISO DA CATEGORIA - LEI 12.790/2013

O Piso da Categoria a partir de 01 de junho de 2026 é de R\$ 1.737,68 (um mil setecentos trinta e sete Reais e sessenta e oito centavos) por mês, respeitando-se o Salário Mínimo em caso de reajuste. Conforme estabelece o Art.4º "O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal."

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o 5º dia útil coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o dia anterior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda a competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de junho de 2025, serão reajustados em 01 de junho de 2026, em 7,00% (sete inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de

Junho / 2025, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão, observando-se o princípio da Isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios havidos entre 01.06.2025 a 31.05.2026, poderão ser compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a Categoria de Jovem Aprendiz, respeita-se o Salário Mínimo Vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que recebem Salário Base de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) ou mais, terão o aumento salarial fixo de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) em 01 de junho de 2026, não se aplicando o índice de reajuste da Cláusula quinta deste Termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE DE REAJUSTE

Para os admitidos após o mês de junho de 2025, o reajuste será proporcional aos meses trabalhados, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	%	Mês de admissão	%
Junho/2025	7.00	Dezembro/2025	3.48
Julho/2025	6.42	Janeiro/2026	2.90
Agosto/2025	5.84	Fevereiro/2026	2.32
Setembro/2025	5.26	Março/2026	1.75
Outubro/2025	4.67	Abril/2026	1.18
Novembro/2025	4.09	Maior/2026	0.58

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS PARA CUSTEIO DO SINDICATO

As empresas ficam autorizadas a descontar do rendimento base de todos seus empregados associados e não associados, 4% (quatro por cento) no mês de junho de 2026 e mais 4% (quatro por cento) no mês de novembro de 2026, recolhendo 10 (dez) dias após o desconto em favor somente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado perceba remuneração superior a R\$: 2.461,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e um Reais) este desconto deverá obedecer este valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses acima serão descontados no primeiro e segundo meses subsequentes ao retorno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os admitidos após 1º de junho de 2026, serão descontados no mês da contratação salvo-se já tenham contribuído noutro emprego em 2026.

PARÁGRAFO QUARTO: recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 15 (quinze) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição de que trata este parágrafo será feita manuscrito em 02 (duas) vias e entregue de forma presencial na sede da entidade sindical laboral;

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO DO SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia do Sindicato do Comércio Atacadista de Anápolis, As empresas integrantes da categoria, associados ou não, recolherão em parcelas mensais na Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato Patronal, mediante guia própria de recolhimento a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, conforme estabelecido na seguinte tabela:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL:

ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$: 750,00
DE 21 A 50 EMPREGADOS	R\$: 1.050,00
ACIMA DE 51 EMPREGADOS	R\$: 1.500,00

PARAGRAFO ÚNICO O pagamento deverá ser efetuado, todo o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - TAXA CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção estarão sujeitas ao recolhimento da Contribuição Confederativa Assistencial Patronal, nos termos do Art. 513 Alínea E, da CLT e recolherão em favor do Sindicato do Comércio Atacadista de Anápolis, a Contribuição Assistencial sobre o número de funcionários / e a Confederativa sobre 3% (três inteiros por cento), sobre a folha de pagamento de junho de 2026 no dia 30/08/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para homologação das rescisões será exigida prova de cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical dos empregados será recolhida de uma só vez e corresponderá à remuneração (salário base) de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento.

O desconto da contribuição sindical corresponde a um dia normal de trabalho, ou seja, vai ser composta do (salário base) que corresponda à jornada diária normal do empregado.

Dos empregados que autorizarem individualmente os empregadores a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de 2027, a Contribuição Sindical que deverá ser paga ao Sindicato laboral até o dia 30 de abril de 2027.

Subordina-se o desconto, a não oposição do trabalhador manifestada individualmente e por escrito perante a empresa, até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajustado (**precedente normativa n°74 TST**).

**DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DA CCT**

As partes se obrigam a promover a ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E, por estarem assim, juntos e convencionados, firmam a presente em tantas vias necessárias para os mesmos efeitos.

}

EDSON GERALDO GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

ISSA HAJJAR
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ANAPOLIS

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

